



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 / 2003

Cria para o Município Selo Postal para homenagear Personagens Distintos e datas Comemorativas da Cidade

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a disponibilizar e treinar um funcionário concursado da Prefeitura para distribuir correspondências apenas dentro do Município, com a criação desse Selo Postal Municipal;

Art. 2º A Prefeitura adaptará em suas dependências ou em outro local apropriado, um compartimento, onde os munícipes poderão postar e entregar suas correspondências para posteriormente serem distribuída na cidade pelo funcionário treinado do artigo anterior, exclusivo para esse fim;

Art. 3º A estampa desses Selos devem sempre lembrar e homenagear personagens que marcaram ou deixaram saudades em nosso Município ou datas importantes da história da cidade; resgatando com isso a memória do Município;

Art. 4º Esses Selos não poderão ter nenhum custo aos usuários, ficando estipulado que cada munícipe, no ato da postagem, terá direito a vinte selos por dia, (20);

Parágrafo Primeiro – O Selo Municipal só terá validade e utilidade dentro do município de Canas/SP;

Parágrafo Segundo - Todos os Selos do município de Canas, deverão ser impressos por Empresa Gráfica que ganhar licitação e deverão obrigatoriamente ser numerados por Edição;

Parágrafo Terceiro – Em cada Selo Municipal, numerado e editado, deverá constar, além da estampa comemorativa, a seguinte descrição: “SELO MUNICIPAL DE CANAS”.

Art. 5º A escolha na estampa desses selos será feita por indicação escrita partindo do Executivo, Legislativo ou de qualquer munícipe, devendo, posteriormente passar pela apreciação e aprovação dos Vereadores do Município em Sessões Ordinárias, realizadas pela Câmara Municipal, após serem protocoladas na Secretaria da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
cmcanas@iconet.com.br

Art. 6º A confecção desses Selos, deverão ser produzidas de forma padrão e coloridas na medida 3X4, para despertar em colecionadores o interesse pelo Selo Postal Municipal, dando ao Município a oportunidade de receber filatelista em nossa cidade oferecendo opção cultural e turística;

Art. 7º Fica restrita a personalização desses Selos, somente a fatos relacionados com as datas comemorativas e festivas da cidade e a memória de pessoas ilustres que fizeram histórias e foram importantes para o progresso do Município, prestando assim, homenagens para a ocasião em estilo;

Parágrafo Único – No caso de se prestar homenagens a personagens ilustres da cidade ou a memória de pessoas já falecidas do município, deve-se primeiro pedir autorização por escrito ao familiar mais próximo em grau de parentesco do homenageado, para os fins necessários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente pela municipalidade, correrão à conta de verba própria, suplementada, se necessário;

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de março 2003

GILSON EDUARDO QUINTAS

Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROTOCOLO Entrada 79/3 103



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que, com a criação Municipal deste Selo estaríamos facilitando o contato dos nossos munícipes que poderão interagir entre si, os aproximando em datas de aniversário, natal, páscoa entre outras, sem custo na prática de solidariedade social do município;

Considerando que, este Selo seria exclusividade do Município e traria o benefício para os usuários de não precisarem desembolsar custos para se corresponder com outros munícipes, uma vez que o selo teria circulação interna;

Considerando que, isso traria mais um meio de empregar funcionários no Município e assim diminuir a taxa de desemprego na cidade;

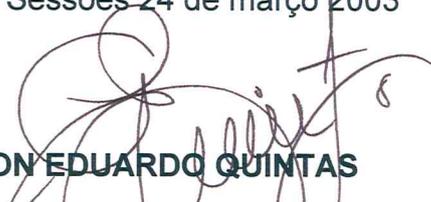
Considerando que, se daria a oportunidade de se homenagear e ao mesmo tempo preservar a memória de munícipes ilustres que deixaram saudades na cidade e prestaram serviços relevantes para o município;

Considerando que, com o Selo próprio da Cidade, estaríamos também praticando uma novidade dentro do município, bem como, divulgando para a região, de forma criativa o nome de nossa cidade;

E considerando ainda que, esse meio, daria aos Poderes Executivo e Legislativo do Município a oportunidade de informar a comunidade a respeito dos trabalhos desses Poderes e diversos, através de correspondências diárias sem ter que desembolsar outros valores para postagem de carta simples.

Ante o acima exposto, é que formalizo a proposição tendo em vista que o projeto traria benefício para a cidade.

Sala das Sessões 24 de março 2003


GILSON EDUARDO QUINTAS